

DECRETO N.º 8.107, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Altera o Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1976

Retificação do D.O. de 25-6-76

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 49 do Decreto 7.730, ... Onde se lê: passando a parágrafo único desse artigo ser § 1.º — ... Leia-se: passando a parágrafo único desse artigo a ser § 1.º — ...

Dispõe sobre a prorrogação de mandato dos membros do Conselho Superior do Instituto de Energia Atômica Retificação do D. O. de 25-6-76 PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Onde se lê: Considerando ser necessária a continuidade das atividades do Conselho, Superior ocorrido em 15 do corrente mês, e Leia-se: Considerando o término do mandato dos atuais membros do Conselho Superior ocorrido em 15 do corrente mês, e

DECRETO N. 8.112, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre o controle e combate à Esquistosomose e às providências correlatas

Retificação do D. O. de 25-6-76

Onde se lê: Artigo 7.º — A Superintendência de Controle de Endemias ficará sub-rogada nos direitos e obrigações ... Leia-se: Artigo 7.º — A Superintendência de Controle de Endemias ficará subrogada nos direitos e obrigações

Artigo 9.º — Os funcionários e servidores ... Onde se lê: Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, ... Leia-se: Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968

DECRETO N. 8.115, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Fixa novos preços para os serviços a cargo do Instituto "Dante Pazzave e" de Cardiologia da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece novo sistema para cobrança desses serviços

Retificação do D. O. de 25-6-76

na Tabela anexa I — Cardiovasculares Onde se lê: 02 — Cicloergometria ... Leia-se: 02 — Cicloergometria B — Bioquímica Onde se lê: 14 — Proteínas totais ... Leia-se: 14 — Proteínas totais em Observações Onde se lê: B. — Desconto de 50% ... Leia-se: B3 — Desconto de 50%

DECRETO N. 8.117, DE 25 DE JUNHO DE 1976

Retifica e dá nova redação ao art. 1.º do Decreto n. 2.822, de 14 de novembro de 1973

Retificação

Artigo 1.º — Fica retificado ... Onde se lê: do Decreto n. 2.822, de 14 de novembro de 1973 ... Leia-se: do Decreto n. 2.822, de 14 de novembro de 1973

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente Wanduyc Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS: RUA DA MOOCA 1839

ASSINATURAS

DIARIO DO EXECUTIVO, DIARIO DA JUSTIÇA E DIARIO DE INEDITORIAIS

Table with 2 columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONARIOS ESTADUAIS. Rows include Anual and Semestral for both categories with prices in Cr\$.

VENDA AVULSA

Table with 2 columns: Número do dia and Número atrasado. Prices in Cr\$.

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à L.O.E. à Rua de Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

Table with 5 columns of phone numbers: 93-5186, 93-5187, 93-5188, 93-5189, 93-5180 and 92-3020, 92-3238, 93-0490, 292-3829, 92-8614

Table with 4 columns: Publicidade, Assinaturas, Venda Avulsa and Ramal numbers (20, 21, 23).

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Table with 2 columns: Director positions and phone numbers (92-2863, 292-3637, 92-3024, 93-0484).

DIRETORIA COMERCIAL

Table with 2 columns: Seção de Compras and phone number 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256 7232

Secretarias de Estado CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 120-76 CC

Departamento de Administração

DIVISÃO DE PESSOAL

Retificação

nos despachos do diretor, de 25-676, onde se lê: Despachos do Secretário, de 25-6-76, leia-se: Despachos do Diretor, de 25-6-76.

Assessoria Técnico-Legislativa

ASSESSORIA TÉCNICA A BANCADA PAULISTA

Extrato de Contrato

Contrato que entre si celebram a Assessoria Técnica à Bancada Paulista — ATEBAP e a ERICSSON DO BRASIL, Comércio e Indústria S.A., para a manutenção de equipamento PABX

Aos 15 dias do mês de junho de 1976, nesta cidade de Brasília-DF, na sede da Assessoria Técnica à Bancada Paulista, situada no SDS — Edifício Venâncio V — 5.º andar, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado a Assessoria Técnica à Bancada Paulista, da Assessoria Técnico-Legislativa, órgão do Governo do Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "Assessoria", neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, substituto, Dr. Ricardo Ramos Mello, devidamente autorizado pelo Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, conforme despacho exarado nos autos ATL-2971-71, e, de outro lado, a Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria S.A., através de sua sucursal em Brasília estabelecida à CS-5, Bloco, "C", 118-130, daqui por diante designada simplesmente "Ericsson", devidamente representada por Sergio Lunetta, Gerente da Divisão de Brasília e, ai, perante as testemunhas no final nomeadas e assinadas, por ambas as partes foi dito que nos termos da Lei Estadual 89, de 27 de dezembro de 1972, à qual se sujeitam, vinham assinar o presente contrato para a execução dos serviços de manutenção do equipamento PA (B) X instalado no escritório da "Asses-

soria" em Brasília, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A "Ericsson" prestará à "Assessoria" assistência técnica ao centro telefônico ARD-526-16 -1-3/2, inclusive seu equipamento de força e respectivos telefones marca Ericsson.

CLAUSULA SEGUNDA — A assistência técnica constará de:

a) inspeção, limpeza, ajuste e lubrificação do equipamento para a garantia de seu perfeito e contínuo funcionamento;

b) inspeção e limpeza do equipamento de energia e alimentação, com o reenchimento de baterias em caso de necessidade, com água destilada;

c) inspeção dos aparelhos telefônicos instalados quando reclamados por apresentarem defeitos de funcionamento. Para estes será feita a substituição gratuita de cordões, tampa, anel e orelheira de microtelefone; d) recomendações técnicas.

CLAUSULA TERCEIRA — A assistência técnica estipulada na Cláusula Segunda será prestada:

a) Mediante inspeção mensal de "rotina" a fim de manter em perfeito funcionamento o centro telefônico.

b) Mediante inspeção de "chamada", sempre que a "Assessoria" o solicitar, no caso de ocorrerem quaisquer defeitos e serão efetuados dentro do horário de 8 às 17 horas de segunda a sexta-feira.

CLAUSULA QUARTA — As inspeções poderão ser efetuadas fora do horário fixado na Cláusula Terceira, quando assim o exigirem os interesses da "Assessoria" e, neste caso, serão consideradas extraordinárias e cobradas de acordo com a tabela da "Ericsson", em vigor na ocasião.

CLAUSULA QUINTA — Para a execução dos serviços de assistência técnica enumerados nas Cláusulas Segunda e Terceira a "Ericsson" cobrará da "Assessoria" o preço mensal de Cr\$ 650,00. Os pagamentos serão feitos por mês vencido, sendo que:

a) o preço acima estipulado é válido dentro do perímetro urbano desta cidade.

b) fora do perímetro o preço será acrescido na proporção direta do custo que efetivamente resultar para a "Ericsson", com a operação.

CLAUSULA SEXTA — Na importância especificada na Cláusula Quinta não se incluem:

a) fornecimento de quaisquer materiais de reposição que venham a ser necessários

à assistência técnica, por quaisquer circunstâncias, exceto aqueles mencionados na letra "c" da Cláusula Segunda.

b) qualquer mudança de local de componentes do centro telefônico e equipamento especificados na Cláusula Primeira. Estes serviços, quando necessários, serão objeto de proposta especial e submetida à aprovação da "Assessoria".

CLAUSULA SÉTIMA — Incluem-se no preço estipulado na Cláusula Quinta, toda a mão-de-obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte e utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à assistência técnica.

CLAUSULA OITAVA — A assistência técnica do centro telefônico, objeto deste contrato, será feita exclusivamente pela "Ericsson", sendo expressamente vedado à "Assessoria", em qualquer hipótese, interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações. A infringência desta cláusula implicará na cessação, por parte da "Ericsson", das obrigações assumidas com o presente contrato, resguardada a apuração de perdas e danos a que a cessação der causa, com o ressarcimento da "Ericsson" pelos prejuízos decorrentes da infração.

CLAUSULA NONA — A "Assessoria" deverá designar um de seus funcionários como responsável pelo equipamento e instalação do centro telefônico e com o qual deverá tratar o pessoal técnico da "Ericsson". Este responsável deverá acompanhar o pessoal da "Ericsson" em todas as inspeções, quer de "rotina" quer de "chamada", para comprovar eventuais irregularidades.

a) Toda e qualquer irregularidade encontrada e proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta será comunicada verbalmente ao responsável e por escrito à "Assessoria".

b) Os consertos decorrentes das irregularidades mencionadas na letra anterior, serão cobrados separadamente.

c) Todas as inspeções serão registradas em impresso próprio, onde deverão constar todas as ocorrências verificadas. Este impresso deverá receber a rubrica do responsável em cada visita.

CLAUSULA DÉCIMA — O presente contrato vigorará de 15 de junho de 1976 a 15 de junho de 1977, renovando-se automaticamente por mais 12 meses de cada vez, até o máximo de 4 renovações, salvo denúncia, por escrito, da "Assessoria", dada com a antecedência mínima de 3 meses, contados do término de cada período.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O preço mensal previsto na Cláusula Quinta somente será reajustado quando renovado o contrato e obedecido, como índice máximo de aumento, o coeficiente de atualização mo-

netária fixado de acordo com a legislação federal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O valor deste contrato, pelo prazo a que se refere a Cláusula Décima, é de Cr\$ 7.800,00, correndo a despesa de Cr\$ 4.225,00 correspondente a este exercício, à conta dos recursos consignados no Código 07.01.03 — subelemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — item 03 — Conservação e Manutenção em Geral, do orçamento vigente da ATL e, a correspondente aos exercícios subsequentes, à conta das verbas próprias do orçamento do órgão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — No caso de violação contratual, fica convencionalmente a multa de 10% sobre o valor deste contrato para a parte infratora, cobrável executivamente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente contrato só será válido após sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução.

E por haverem assim contratado assinam o presente em 8 vias na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 15 de junho de 1976.

Resumo de Termo de Contrato

Termo do contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo e a O.K. Garagem e Serviços Ltda., para a locação de vagas de estacionamento de veículos

Aos 16 dias do mês de junho de 1976, nesta cidade de Brasília — DF., no SDS — Edifício Venâncio V — 5.º andar, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado do Estado de São Paulo, por intermédio da Assessoria Técnica à Bancada Paulista, da Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria de Estado da Casa Civil, doravante designada "Assessoria", neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, substituto, Dr. Ricardo Ramos Mello, devidamente autorizado pelo Assessor Chefe conforme despacho às fls. 18, dos autos 685-76-ATI, e, de outro lado, a O.K. Garagem e Serviços Ltda., estabelecida no SDN — 2.º subsolo, nesta Capital, doravante denominada "Contratada", neste ato representada pelo seu sócio-gerente, Luiz Estevão de Oliveira Neto, e ai, perante as testemunhas no final nomeadas e assinadas, por ambas as partes foi dito que, nos termos da Lei Estadual de São Paulo 89/72, à qual se sujeitam, vinham assinar o presente contrato de locação de 3 vagas, em estacionamento coberto, e guarda,